Resolução 1043/90 de 1º.08.90

D.O.M 9430
de 08.08.90

Arquive-se
14.08.90

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 022/90 **Data** 26/06/90

INTERESSADO Vereador Sérgio Novais

ASSUNTO Dispõe sobre a regulamentação de proventos dos senhores edis e, todos os servidores de cargos comissionados

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 010431990
Projeto: 00221990
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: SUBSIDIO E REPRESENTACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1043/90 DE 1º DE agosto DE 1990.

Dispõe sobre a regulamentação de proventos dos senhores Edis e, todos os servidores de cargos comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será divisível e proporcional ao período de exercício da atividade entre licenciado e o suplente.

Parágrafo único - Surtirão efeitos o **caput** deste artigo dentro do início de cada Sessão legislativa.

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior também serão aplicados aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 1º DE agosto DE de 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Sérgio Novais COMO RELATOR
Em 28/6/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/6/1990
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 022/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação de proventos dos senhores edis e, todos os servidores de cargos comissionados.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será divisivel e proporcional ao periodo de exercício da atividade entre licenciado e o suplente.

Art. 2º - O disposto no art. 1º aplicar-se-a também para todos os servidores de cargos comissionados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/6/1990
Presidente

Vereadores

Sérgio Novais

Augusto Gonçalves

JUSTIFICATIVA - PC do B

Mister se faz chamar o feito a ordem, por - quanto, a tomada imediata desta medida è este tipo de remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Pois, para que o edil ou, o servidor Municipal, estando licenciado receba de acordo com o período é necessário que o calculo seja elaborado de forma divisivel ao tempo de serviço entre, no caso do Vereador, o requerido e, o suplente assumido, ou seja, o primeiro recebe até a data do início da licença e, o segundo do tempo em exercício.

Certos de que se tomara a medida acertada com a aprovação deste projeto, solicitamos o empenho dos nossos colegas.

Sala das Sessões da Câmara Múnicipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Vereadores

Sérgio Novais

Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - - - - - - -

Parágrafo Único: - Surtirão efeitos o caput deste artigo dentro do início de cada sessão legislativa

Artigo 2º - Os efeitos do artigo anterior também serão aplicados aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Fortaleza.

Rosinha.

Consoante a decisão do Plenário e os dados taquigráficos da última sessão, o Presente Projeto de Resolução foi aprovado na forma acima indicada. Faça a redação final e mostre ao Presidente Narcílio Andrade, a fim de ser procedida à leitura em Plenário.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /90

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/90

APROVADO
EM 24/6/90
Presidente

ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº022/90 PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, NA FORMA QUE INDICA.

ART. 1º .....

PARÁGRAFO ÚNICO: § OS EFEITOS DESTE ARTIGO SURTIRÃO EFEITOS DENTRO DO INÍCIO DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA.

JUSTIFICATIVA.

O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/90, DE INICIATIVA DO DOUTOR VEREADOR SÉRGIO NOVAIS, BUSCA OFERECER UMA CONSISTÊNCIA DE EFICÁCIA QUE TRADUZ EFEITOS VERDADEIRAMENTE EFETIVOS E PLENOS.

ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE MORALIZAÇÃO QUE DEVEM REGER A PRESENTE MATÉRIA, ESPERO QUE EM SENDO OUVIDO O PLENÁRIO SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE EMENDA PARA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

Idalmir Feitosa

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 93 /90
Ao Projeto de Resolução nº 022/90

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 29 / 6 / 1990
Presidente

Os Vereadores Sérgio Novais, Augusto Gonçalves, Inácio Arruda, Idalmir Feitosa e Pedro Ribeiro submeteram a apreciação do Plenário o anexo projeto de resolução que "Dispõe sobre a regulamentação de proventos dos senhores Edis e todos os servidores de cargos comissionados."

O presente projeto de resolução vem acompanhar o disciplinamento da remuneração dos Vereadores, tornando-a divisível e proporcional ao tempo de exercício.

Aprovado o projeto fica vedado a remuneração dupla do titular e suplente no mesmo mês.

A matéria deverá ser tratada no novo regimento da Câmara Municipal.

PELA APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /90.

APROVADO
EM 30/6/90
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação de proventos dos senhores Edis e, todos os servidores de cargos comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será divisível e proporcional ao período de exercício da atividade entre licenciado e o suplente.

Parágrafo único - Surtirão efeitos o **caput** deste artigo dentro do início de cada Sessão legislativa.

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior também serão aplicados aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE junho DE 1990.

João Cristino PRESIDENTE

Idalmir Feitosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1177 /90.

Fortaleza, 02 de agosto de 1990.

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para a devida publicação a Resolução nº 1043/90 de 01.08.90, que Dispõe sobre a Regulamentação de Proventos dos Senhores Edis e Todos os Servidores de Cargos Comissionados.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Ilmo. Sr.
DR. PAULO ARAÚJO
DD. Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta.